

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, O PROGRAMA DA MEDIAÇÃO ESCOLAR

Projeto de lei - jsskt9nb

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: jsskt9nb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/10/2013 Projeto de lei nº 356/2013 Protocolo nº 6230/2013 Processo nº 1103/2013
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, O PROGRAMA DA MEDIAÇÃO ESCOLAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas públicas estaduais o *Programa da Mediação Escolar*.

Parágrafo Único - O *Programa da Mediação Escolar* tem como objetivos:

I - A solução pacífica e harmoniosa de conflitos oriundos das relações interpessoais entre as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos processos educacionais;

II - o respeito e tolerância as diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

III - as melhorias da comunicação entre as pessoas envolvidas e a preservação de suas relações;

IV - a educação em valores, a educação para a paz e uma nova visão acerca dos conflitos;

V - a cultura do diálogo;

VI - a prevenção da violência no ambiente escolar;

VII - a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso.

Art. - 2º O mediador escolar buscará, através da audiência entre partes, solucionar os conflitos interpessoais entre alunos e/ou alunos e funcionários da escola, objetivando através do diálogo prevenir a violência no ambiente escolar.

22/11/2013

Art. - 3º Poderá o mediador ser funcionário do Estado ou voluntário, possuindo conhecimento na área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola é um lugar onde diariamente convivem pessoas com diferentes características, educações, religiões e personalidades. Entre tantas diferenças é natural que hajam conflitos dos mais variados. É imprescindível então, a boa administração dos problemas que venham a surgir para que a harmonia e o respeito estejam presentes no ambiente escolar e não interfiram no processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, nos últimos anos está havendo um aumento nos casos de violência cometido nas escolas sejam entre alunos e/ou alunos e professores. Neste contexto, surge a mediação para tentar solucionar e ainda prevenir quaisquer conflitos que se desenvolvam na instituição de ensino.

Portanto, a implantação deste programa terá como vantagens a melhora na comunicação, no clima da escola, na formação integral do aluno e a preservação das relações.

Por se tratar de medida de longo alcance social, reitero o empenho e espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

22/11/2013